

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	
10 ABR 2007	
Protocolo	008/07
Processo	008/07

PROJETO DE RESOLUÇÃO



AUTOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Dá nova redação ao § 2º do
artigo 29 do Regimento Interno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º O § 2º do artigo 29 do Regimento Interno passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 29
§ 2º A Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete opinar
sobre:” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de abril de 2007.

Deputado Ezequiel Nelva
Vice-Presidente

Deputado Paulo Adalberto
Presidente

Deputado Valters Araújo
Membro

Deputado Miguel Sena
Membro

Deputada Daniela Amorim
Membro

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

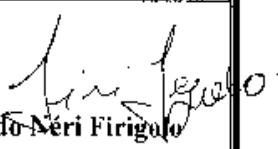
Nº



PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO


Deputado Euclides Maciel
Membro


Deputado Neri Firigolo
Membro

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 1121 de 22 de outubro de 2002, que Dispõe sobre a Fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta e Instituições, estabeleceu a Comissão de Fiscalização como Comissão Parlamentar permanente, assim por força de Lei a Fiscalização da Administração passou a ser de competência da de tal comissão devendo-se adequar o texto do parágrafo 2º do artigo 29 às atribuições da Comissão de Finanças, pois a Fiscalização por força de Lei é exercida por Comissão própria.